



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Sumula: Dá nova redação a Resolução nº 006, de 26 de abril de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Matos Costa, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Resolução:

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos os que sonham com uma sociedade mais justa, livre, pacífica, igualitária, fraterna, e com uma cidade mais bonita, arborizada, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Constituem objetivos específicos do Programa Vereador Mirim:

- I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Matos Costa;
- II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Matos Costa que mais afetam à população;
- IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VI - Despertar a liderança e o sentimento comunitário;
- VII - Resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo II ELEIÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



Art. 2º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Matos Costa, com a participação da Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin e Escola de Anos Iniciais Ana Maria de Paula, através de eleição manual ou em convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, quando o processo se der por meio de urna eletrônica, e constará do seguinte:

- I - as escolas receberão as informações gerais sobre o processo de votação;
- II - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devendo inscrever-se nas respectivas Escolas, e farão campanha junto aos eleitores estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental para a consequente eleição.
- III - A Campanha envolve apresentação de plataforma de trabalho do candidato.
- IV - Os (09) nove alunos mais votados serão os Vereadores Mirins Titulares, sendo que os demais por ordem de classificação na eleição serão suplentes.
- V - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pela Câmara Municipal de Matos Costa, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.
- VI - Cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação.

§ 1º Das vagas destinadas aos candidatos de cada escola preencherá 05 (cinco) vagas as candidaturas da Escola de Educação Básica Dom Daniel Hostin e 04 (quatro) vagas serão destinadas as candidaturas da Escola de Anos Iniciais Ana Maria de Paula

§ 2º Não será permitida a reeleição para Vereador Mirim e o suplente de Vereador Mirim que tomar posse não poderá concorrer novamente.

**Capítulo III
SEDE**

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, alternadamente de manhã e à tarde, no Plenário da Câmara Municipal de Matos Costa, sendo que inicialmente os Vereadores participarão de um Curso Inicial de Capacitação.

**Capítulo IV
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

**Seção I
Compromisso e Posse dos Eleitos**

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na última semana de fevereiro, às 09 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Matos Costa, secretariado por um Vereador Mirim, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Matos Costa, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido, e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim o prometo", assinando, em seguida, o termo de posse.

**Seção II
Reunião Preparatória**

Art. 8º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir no mínimo a uma reunião ordinária da Câmara Municipal que anteceda à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob de perda do mandato, salvo com justificativa que conduza com a ausência.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Na primeira reunião, após a eleição da Mesa, caberá à Assessoria Legislativa informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Seção III
Eleição da Mesa Diretora**

Art. 10º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 4 (quatro) meses.

Art. 11º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, secretariado por um Vereador Mirim.

Art. 12º - A eleição da Mesa obedecerá às seguintes formalidades:

I - os candidatos interessados deverão fazer sua inscrição junto à Mesa Diretora;

II - os Vereadores votarão à medida que forem sendo chamados;

III - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13º – Para eleição de renovação da Mesa Diretora, será vedada a reeleição para o mesmo cargo e os eleitos estarão automaticamente empossados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



**Seção IV
Atribuições de seus Membros**

Art. 14º - Cabe ao Presidente Mirim:

- I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - Apresentar a cada 04 (quatro) meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- V - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - Votar somente nos casos em que ocorrer empate;
- VI - Designar os membros das comissões permanentes e especiais;
- VII - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15º - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais.

Art. 16º - Cabe ao 1º Secretário Mirim:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - Ler as matérias do expediente.
- IV - Elaborar as atas das reuniões;
- V - Ler a ata da reunião anterior;
- VI - Inscrever os oradores para uso da palavra;
- VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa.

Art. 17º - Cabe ao 2º Secretário Mirim:

- I – Substituir o 1º Secretário Mirim nas suas ausências, licenças ou impedimentos, como auxiliá-lo em suas funções.

**TÍTULO III
VEREADORES MIRINS**

**Capítulo I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 18º - Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 19º - São deveres do Vereador Mirim:

- I - Obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa, os funcionários e seus pares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



- III - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- IV - Residir no Município de Matos Costa;
- V - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Capítulo II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20º - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I - For insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
- III - Deixar de residir no município de Matos Costa-SC.

Art. 21º - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento;
- II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 22º - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

- I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II - Para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III
SUPLENTE

Art. 23º - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 24º O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO IV
REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - As reuniões serão:

- I - Ordinárias, as realizadas mensalmente a qualquer dia da semana, alternadamente;
- II - Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias;
- III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;
- IV - Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas, sendo sua duração prevista para no máximo, duas horas.

Art. 26º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



Art. 27º - As reuniões da Câmara Mirim somente poderão ser abertas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou seja, 6 (seis) Vereadores Mirins, e para a deliberação plenária com a maioria absoluta dos membros Mirins (05) cinco.

**Capítulo II
REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Seção I
Estrutura Geral**

Art. 28º - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

**Seção II
Expediente**

Art. 29º - O Expediente terá a duração de até 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento Bíblico, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço de vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Havendo um quórum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião".

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o 1º Secretário Mirim fará leitura do material do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 30º - Após o Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 31º - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Municipal até trinta minutos antes das reuniões plenárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



**Seção III
Ordem do Dia**

Art. 32º - Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Art. 33º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 1º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

**Capítulo III
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 34º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35º - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

**Capítulo IV
REUNIÃO ITINERANTE**

Art. 36º - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matos Costa e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam a difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Matos Costa.

**Capítulo V
REUNIÕES PÚBLICAS**

Art. 37º - As sessões serão públicas.

Art. 38º - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

II - O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente Mirim permita o contrário;

III - Ao falar da bancada o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



- IV - A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente Mirim lhe conceda;
- V - Se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente Mirim convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VI - Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara, de modo geral;
- VII - Referindo-se em discurso, ao colega, o vereador deverá preceder o seu nome de "Vereador Mirim";
- VIII - Dirigindo-se a qualquer colega o vereador dar-lhe-á o tratamento de "Senhoria";
- IX - Nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma descortês ou injuriosa;
- X - No início das votações o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Art. 39º - O Vereador Mirim só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - Para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II - Para versar assunto de livre escolha durante o tempo destinado à Palavra Livre;
- III - Sobre proposição em discussão;
- IV - Para questões de Ordem;
- V - Para reclamações;
- VI - Para encaminhar a votação;
- VII - Para impugnar ou retificar a ata;
- VIII - Para apartear.

TÍTULO V ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

Capítulo I COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 40º - As Comissões Legislativas são:

- I - Permanentes as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;
- II - Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

Seção II Comissões Legislativas Permanentes

Art. 41º - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 30 (trinta) dias a todas as matérias sujeitas à sua apreciação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 42º - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

Seção III

Competência e Trâmite das Comissões Legislativas Permanentes

Art. 43º - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação; que apreciará:

- a) Assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- b) Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim;
- c) Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;
- d) Redação final das proposições, que observará o aspecto gramatical e lógico e a técnica legislativa das proposições mirins;
- e) Assuntos sobre o aspecto legal, jurídico, constitucional e regimental das matérias.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Esportes; que apreciará:

- a) Diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- b) Política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- c) Sistema esportivo municipal e sua organização;
- d) Assuntos atinentes à saúde do Município;
- e) Ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f) Higiene e assistência sanitária;
- g) Programas de combate às drogas;
- h) Alimentação.

III - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município; que apreciará:

- a) Assuntos relativos à ordem econômica municipal.

IV - Comissão de Educação, Tecnologia e Agricultura, que apreciará:

- a) Assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, cultural, artístico e científico;
- c) Desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d) Assuntos atinentes ao transporte urbano, escolar e trânsito;
- e) Política e planejamento agrícola.

Seção IV

Assessoramento Técnico

Art. 44º - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Coordenação do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



**TÍTULO VI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**Capítulo I
PROPOSIÇÕES**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 45º - Proposição Mirim é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II - Projeto de lei Mirim;
- III – Moção Mirim;
- IV – Requerimento Mirim;
- V - Indicação Mirim;
- VI - Decreto legislativo Mirim;
- VII - Resolução Mirim.

**Seção II
Projeto de Lei Mirim**

Art. 46º - Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

**Seção III
Requerimento Mirim**

Art. 47º - O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

**Seção IV
Emendas ao Regimento Interno Mirim**

Art. 48º As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplica-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu art. 53, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

**Seção V
Moção Mirim**

Art. 49º - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos a votação, apenas despachados.

**Seção VI
Indicação Mirim**

Art. 50º - A indicação mirim é a proposição em que são sugeridas aos poderes constituídos, medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei.

Parágrafo único. Lida na hora do Expediente, será a indicação incluída na Ordem do Dia da mesma reunião, para discussão e votação em turno único.

**Seção VII
Decreto Legislativo Mirim**

Art. 51º - Destinam-se os decretos legislativos a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Mirim que produza efeitos externos.

**Seção VIII
Resolução Mirim**

Art. 52º - Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara Mirim, sobre a qual deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de vereador;
- II - concessão de licença a vereador;
- III - criação de comissão especial;
- IV - qualquer matéria de natureza regimental;
- V - concessão de homenagens.

**Seção IX
Trâmite das Proposições**

Art. 53º - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VII

**Capítulo I
DAS DESPESAS**

Art. 54º - A Câmara Municipal de Matos Costa fará fornecimento de material, uniforme e lanche quando das reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 55º - Nos deslocamentos urbanos e interurbanos destinados a participação em cursos, atividades culturais, encontro de Vereadores Mirins ou de interação com outras Câmaras Mirins, a Câmara de Vereadores de Matos Costa responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte adequado, alimentação e hospedagem para os



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br



vereadores mirins, sempre que se fizer necessário e desde que devidamente autorizado pela Presidência da Câmara.

Art. 56º - As despesas decorrentes desta Resolução, assim como alimentação, hospedagem e contratação de serviço de transporte, cerimonial e coffee break, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Matos Costa.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período do ano letivo.

Art. 58º - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Matos Costa.

Art. 59º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 006 de 26 de abril de 2004; 002, de 18 de maio de 2015; e Decreto Legislativo nº 001, de 12 de abril de 2004;

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2018.

Danuza Rodrigues,
Presidente.